



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- Publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 na Central de Balanços.

INSS



- eSocial – Obrigatoriedade dos eventos de SST para as empresas do Grupo 1.

FGTS



- Nova versão do Manual de Movimentação da Conta Vinculada

ICMS



- Redução na base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.
- Redução na base cálculo do ICMS nas saídas de alho realizadas por produtor rural e cooperativas de produtores rurais.

- Redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas de telha de fibrocimento, tijolo refratário e tubo e manilha de concreto.
- Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não – Adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS n. 41/2005.
- ICMS ST – Operações com materiais de limpeza – Alterações no Protocolo n. 93/2009.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - Cadastro geral de contribuintes de tributos estaduais – Suspensão Cadastral.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

20/10

INSS | EntreRecolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a setembro.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de setembro.

INSS-RETENÇÃO 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em setembro.

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente setembro.

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de setembro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de setembro. (Código 7987).

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao setembro (Código 4574).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de setembro.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado referente ao mês de setembro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente a abril. Vencimento prorrogado para 20/09/2021 (quota 1) e 20/10/2021 (quota 2).

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente setembro.

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS | PJ As instituições financeiras deverão fornecer o informe referente ao 3º Trimestre/2021 – IN 698/06.

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de setembro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente a setembro.

21/10

ICMS/RS | Recolhimento de setembro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente setembro.

22/10

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a agosto – IN n. 2.005/2021.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS DE COMPANHIAS FECHADAS, COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R\$ 78.000.000,00 NA CENTRAL DE BALANÇOS

A Portaria ME n. 12.071/2021, DOU 13 de outubro de 2021, dispõe sobre a publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do disposto no art. 294 da Lei n. 6.404/1976

A publicação e a divulgação de que trata esta Portaria contarão com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Lei n. 14.063/2020.

Não serão cobradas taxas para as publicações e divulgações de que tratam esta Portaria.

Além disso, fica revogada a Portaria n. 529/2019, do Ministério da Economia.

INSS

eSOCIAL – OBRIGATORIEDADE DOS EVENTOS DE SST PARA AS EMPRESAS DO GRUPO 1

Iniciou-se dia 13 de outubro de 2021, a obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no eSocial para as empresas do Grupo 1, conforme estabelece a Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME n. 71, de 29 de junho de 2021. Nesse grupo de eventos, enquadram-se o S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

O evento S-2240 exige carga inicial com a descrição das informações na data de início de sua obrigatoriedade. Assim, para as empresas do Grupo 1, deve ser enviado um S-2240 para cada trabalhador com vínculo ativo, tendo como data de início da condição o dia 13 de outubro de 2021, conforme dispõe o Manual de Orientação do eSocial, no item 12 do evento S-2240, no qual a situação é exemplificada ao usuário.

Os eventos S-2210 e S-2220 não demandam carga inicial, registrando as informações que ocorrem a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial para a empresa. Assim, caso um trabalhador de uma empresa do Grupo 1 sofra um



acidente no dia 13/10/2021, a CAT deverá ser emitida enviando um evento S-2210. Da mesma forma, caso haja um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido a partir do dia 13 de outubro de 2021, será necessário enviar algumas informações desse documento por meio do evento S-2220.

Tais informações têm por objetivo substituir a atual forma de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme dispõem respectivamente a Portaria SEPRT n. 4.334/2021 e a Portaria MTP n. 313/2021.

O eSocial será o canal de emissão da CAT para os empregadores/contribuintes obrigados, sendo que os demais legitimados à emissão da CAT continuarão fazendo a comunicação utilizando o atual sistema, denominado CATWeb, não sendo mais possível o protocolo do formulário em meio físico nas agências da Previdência Social. Assim, para as empresas do primeiro grupo, tendo o acidente ou doença data igual ou posterior a 13/10/2021, a informação será encaminhada ao eSocial, tudo conforme dispõe a Portaria SEPRT n. 4.334/2021.

Quanto ao PPP, regra geral, a substituição do documento físico pelo eletrônico ocorrerá assim que iniciada a obrigatoriedade

dos eventos de SST para o grupo de empresas. Entretanto, para o Grupo 1, embora estejam obrigadas ao envio das informações de SST a partir de 13 de outubro de 2021, a substituição do PPP em meio físico pelo eletrônico somente ocorrerá em 03 de janeiro de 2022, conforme dispõe a Portaria MTP n. 313/2021, ou seja, haverá período em que embora a informação seja encaminhada ao eSocial, o PPP ainda deverá ser emitido em meio físico, sendo que o PPP eletrônico somente registrará as informações de exposição do segurado a partir de 03/01/2022.

FGTS

NOVA VERSÃO DO MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

Através da Circular CAIXA n. 957/2021, edição extra do DOU de 08 de outubro de 2021, a Caixa Econômica Federal informou a publicação da versão n. 19 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores, diretores não empregados, respectivos dependentes e empregadores.

A nova versão do Manual prevê a movimentação da conta vincu-



lada FGTS nos casos de doenças graves previstas na Ação Civil Pública n. 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª vara federal cível do Espírito Santo.

A movimentação da conta vinculada FGTS por motivo de doença grave será realizada mediante o ateste da condição de saúde para fins de saque do FGTS pelo perito médico federal, conforme dispõe a Lei 13846/2019.

O novo Manual de Movimentação da Conta Vinculada FGTS já está disponível no endereço eletrônico <https://cutt.ly/GRpSmol>, pasta FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.

Com isso, foi revogada a Circular CAIXA n. 940/2021.

ICMS

REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE SUÍNOS VIVOS REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL

O Convênio ICMS n. 180/2021, DOU de 14 de outubro de 2021, autoriza os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.

A legislação da unidade federada poderá estabelecer condições e limites para a fruição do benefício de que trata este convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação até 31 de julho de 2022.

REDUÇÃO NA BASE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS DE ALHO REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL E COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS

O Convênio ICMS n. 181/2021, DOU de 14 de outubro de 2021, autoriza os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a reduzir em até 90% (noventa por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas de alho realizadas por produtor rural e cooperativas de produtores rurais, em substituição aos créditos fiscais a que teriam direito, na forma e nas condições estabelecidas na sua legislação.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.



REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE TELHA DE FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRAATÓRIO E TUBO E MANILHA DE CONCRETO

O Convênio ICMS n. 185/2021, DOU de 14 de outubro de 2021, autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos produtos a seguir relacionados, de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento):

- I – telha de fibrocimento, classificada na posição 68.11 da NCM/SH;
- II – tijolo refratário, classificado no código 6902.20.10 da NCM/SH;
- III – tubo e manilha de concreto, classificados no código 6810.91.00, da NCM/SH.

A legislação da unidade federada poderá estabelecer condições, limites e restrições para a fruição do benefício de que trata este convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO – ADESÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO CONVÊNIO ICMS N. 41/2005

O Convênio ICMS n. 186/2021, DOU de 14 de outubro de 2021, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS n. 41/2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não.

ICMS ST – OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE LIMPEZA – ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO N. 93/2009

O Protocolo ICMS n. 48/2021, DOU de 15 de outubro de 2021, altera o Protocolo n. 93/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo XII do Convênio ICMS n. 142/ 2018,



destinadas aos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos estabelecimentos remetentes localizados nos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo que, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, tenham feito o recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes no período de 1º de maio de 2021 até o início da produção de efeitos deste protocolo.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Instrução Normativa RE n. 83/2021, DOE de 15/10/2021

- **Cadastro geral de contribuintes de tributos estaduais**
 - **Suspensão Cadastral** – Possibilita que todos os AFREs de DREs suspendam a inscrição de contribuintes que venham a exercer movimentação de mercadorias incompatível com sua capacidade financeira. (Tít. I, Cap. X, 9.1.1, “c” e 9.1.2 “g”)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA